



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei n.º 1626, de 06 de Outubro de 2004**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art.2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art.3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art.37 da CF.

Art.4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005 serão de :

I – R\$10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os Secretários Municipais.

Art.5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de outubro de 2004

  
Miriam Elaine Venâncio  
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO